

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2025 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 236

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA CONJUNTA MGI/MMA/MDA Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da extinta Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e conforme as informações dos processos administrativos nº 14022.091486/2024-19 e nº 14022.057101/2024-94, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de pessoas descrito no Anexo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. As pessoas de que trata o caput serão contratadas para desenvolver atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental oriundas do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), no âmbito do Ibama e do INCRA.

Art. 2º O recrutamento das pessoas de que trata esta Portaria dependerá de prévia aprovação das pessoas candidatas em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º O recrutamento de que trata o caput será realizado de forma conjunta pelos órgãos e terá aplicação simultânea de provas para todas as vagas.

§ 2º A realização do processo seletivo será coordenada pelo Ibama e contará com representantes dos dois órgãos na comissão organizadora, prevista no § 1º do art. 4º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

§ 3º Os custos de realização do processo seletivo serão rateados entre os órgãos.

§ 4º O processo seletivo simplificado levará em consideração as políticas em vigor sobre acessibilidade, inclusão de pessoas com deficiência, reserva de vagas para pessoas negras e demais ações afirmativas e assegurará que as ações e procedimentos previstos no certame estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos e as possíveis prorrogações observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os órgãos definirão em conjunto a remuneração das pessoas a serem contratadas, em conformidade com a importância de que tratam o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e o Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024, obedecidas as atividades descritas no Anexo.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", uma vez que visam à substituição de pessoas servidoras, nos termos do inciso I do § 2º do art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

ANEXO

Atividades	Função	Qtd de vagas	
		IBAMA	INCRA
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Bacharel em Direito	3	3
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Oceanógrafo	3	-
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Engenheiro Florestal	6	-
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Engenheiro Ambiental	5	2
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Biólogo	6	-
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Químico ou Engenheiro Químico	3	-
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Pedagogo	1	-
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Geólogo	5	-
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Engenheiro de Minas	2	-
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Geógrafo	4	2
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Cientista Social	2	10
Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	Cientista Social	-	3
TOTAL		40	20

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

